TERMO DE FOMENTO № 01/2020

TERMO DE FOMENTO 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 70.946.009/0001-75, localizada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Cláudio José de Góes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG 14.443.487-8 e inscrito no CPF 055.745.858-71, residente na Estrada da Serrinha, 291, Vila Santo Antônio, São Roque/SP e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Daniela Carolina Dias Groke Silva, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 32462461 e inscrita no CPF 288.316.388-25, residente na Rua Honório M de Moraes, 328 – Jd. Finatti, São Roque/SP, e a Organização da Sociedade Civil IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob n°70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 19.175.845 e inscrita no CPF 122.789.698-03, residente na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 381, apto. 152, Vila Suzana, São Paulo/SP, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Processo Administrativo 7313/2020 e demais legislação aplicável a espécie.

ludua 19C1A.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo a aquisição de equipamentos e 1.1 materiais permanentes, consistindo em "USINA DE GASES MEDICINAIS E AR COMPRIMIDO", visando o atendimento da prestação de serviços pelo Sistema único de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC.

1.2. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para a consecução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A OSC, além das disposições constantes do Plano de Trabalho, compromete-se a:
- 2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pelo Município de São Roque para a execução do objeto do presente termo de fomento;
- 2.1.3. Divulgar em sítio oficial na internet, por meio do Portal da Transparência e em locais visíveis as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas, nos termos do artigo 11 da Lei 13019/2014.
- 2.1.4 Apresentar juntamente com a prestação de contas relatório fotográfico dos equipamentos e materiais adquiridos devidamente identificados e documento que demonstre a identificação patrimonial, e em funcionamento em sua sede.
- 2.1.5 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

2.2. O MUNICÍPIO compromete-se a:

maua

- 2.2.1. Repassar a OSC, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto da presente parceria;
- 2.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução da parceria e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução 01/2020;
- **2.2.6.** Divulgar em sítio oficial do poder público, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos repasses financeiros à OSC, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a contar da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.
- 3.2 A vigência deste ajuste poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pelas partes, mediante anuência do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto da presente parceria, serão destinados R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), de acordo com o plano de trabalho.
- 4.2. As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.09.11.10.302.0062.1293.4.4.50.42.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19 – Res. SS 86/2020

4

01.09.09.10.305.0062.2316.4.4.50.42.00

Ludua 4



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

4.3. Os recursos destinados por este termo de parceria serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência.

4.4. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na aquisição de equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.5. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos cofres públicos deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

 7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 13.019/14 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, atendendo a legalidade e a legitimidade.

7.2. A Instituição em atendimento as Instruções do Tribunal deve apresentar mensalmente os Demonstrativos de Receita e Despesa devidamente preenchidos.

7.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo de fomento, conforme Plano de Trabalho e conforme o que determinam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(mana



7.4. Quando da prestação de contas à OSC deverá apresentar relatório fotográfico e relatório com identificação patrimonial dos equipamentos e dos materiais adquiridos, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- **8.1.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) serem emitidos em nome da OSC.
- 8.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC, por 10 (dez) anos.
- **8.3.** Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.
- 8.4. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este TERMO DE FOMENTO 01/2020, deverá constar a seguinte identificação "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA 01/2020 FIRMADO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE."

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do gestor e da comissão de monitoramento devidamente constituída, indicando como gestor da parceira do Diretor do Departamento de Saúde.
- 9.1.2. Disponibilizar à OSC quaisquer orientações esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Termo de Fomento; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

ludua

404.



9.1.4. O presente Termo de Fomento também será monitorado e fiscalizado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde e Controle interno do Município para avaliar os resultados das aquisições descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do gestor, da auditoria e avalição e autorização do Diretor Municipal de Saúde.
- 10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original., devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração e o objeto do presente Termo de Fomento.
- 10.3. Não é permitida a celebração de aditamento do termo ou do respectivo Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto, conforme expresso na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DECIMA PRIMERIA - DA INALIENABILIDADE

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste termo de fomento, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade devendo ser transferidos à propriedade do Município, na hipótese de extinção ou desqualificação da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

 I – por ato unilateral do Município, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da OSC, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução do objeto desta parceria;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

 III – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento;

malua

12.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela OSC, de cláusula ou obrigação constante desta e de seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
- Advertência por escrito;
- Suspenção para o recebimento de novos repasses;
- III) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- IV) Suspensão temporária de firmar parcerias com o Município de São Roque, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Aplicação de multa.
- 13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a OSC;
- 13.3. Da aplicação das penalidades a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 13.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à OSC e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 13.5. Quando decorrido o prazo estabelecido em procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento dos termos desta parceria, sem a devida regularização dos apontamentos feitos pelo Município, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público para a regularização da pendência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Lundera HCID.



- 14.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela OSC:
- 14.1.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 14.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;
- 14.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 14.1.4. Comprovação fiscal de despesa irregular, não atendendo o determinado neste Termo de Fomento;
- 14.1.5. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.
- 14.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público, aplicação da Lei Federal 13.019/2014 e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

ludua

ICIDO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Roque, 27 de Novembro de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANDREIA HELENA DE MORAES RODRIGUES IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1) Minfres Derreito

RG 15.912. 415-8

2) Cana C. Nach

Nome: Colua Vistina Wadrado-RG DO 626. 616. 7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADODE SÃO PAULO

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Turística de São Roque ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Roque

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 01/2020

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, consistindo em "USINA DE GASES MEDICIAIS E AR COMPRIMIDO", visando o atendimento da prestação de serviços pelo Sistema único de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC.

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 27 de Novembro de 2020.

ludua

400A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE PAULO SÃO ESTADODE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cláudio José de Goes

Cargo: Prefeito

CPF: 055.745.850-71 RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, 36, Centro -São Roque/SP

E-mail pessoal: vinicolagoes@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8555

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cláudio José de Goes

Cargo: Prefeito

CPF: 055.745.850-71 RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, 36, Centro -São Roque/SP

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: vinicolagoes@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8555

Assinatura:

Nome: Daniela Carolina Dias Groke Silva

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 289.316.388-25 RG: 32.462.461

Data de Nascimento: 25/09/1978

Endereço residencial completo: Rua Honório M de Moraes, 328, Jardim Finatti - São

Roque/SP

E-mail institucional: ddgroke@saoroque.sp.gov.br E-mail pessoal: danicaroldias@yahoq.com.br

Telefone(s): (11) 4784-9632

Assinatura:_

PELA OORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Andrea Helena de Moraes Rodrigues

Cargo: Administradora Interina

CPF: 122.789.698-03 RG: 19.175.845 Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Dr. José de Andrade Figueira, 381, Apto 152, Vila

Suzana -São Paulo/SP

E-mail institucional: andrea.rodrigues2@santacasasr.com.br

E-mail pessoal: andreahmr28@gmail.com

Telefone(s): (11) 4719-9360

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.